

EXTRATO DO TERMO DE FORNECIMENTO

ESPÉCIE

TERMO DE FORNECIMENTO Nº 02-081/2023, oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 007/2023, referente ao Pregão Presencial SRP nº 006/2023, da Prefeitura Municipal De Belford Roxo com base na Lei Federal nº 10.520/2002, constante no Processo Administrativo nº 014/001008/2023.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e, de outro lado, HCMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.077.971/0001-26, neste ato representada, por procuração, pelo Sr. CLEBER SOARES DE MELO LEITE, inscrito no CPF sob nº 081.340.517-31.

OBJETO

O objeto do presente termo é a aquisição de Cestas Básicas, através da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 007/2023, referente ao Pregão Presencial SRP nº 006/2023, da Prefeitura Municipal De Belford Roxo, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 014/001008/2023. O valor global deste Termo é de R\$ 9.796.248,00 (nove milhões, setecentos e noventa e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais). A despesa parcial deste Termo será coberta pelas Notas de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
2470	25/08/2023	R\$ 185.000,00	1491	10	305	0020	2271	3.3.90.30.00	1500
2389	18/08/2023	R\$ 1.376.011,67	1491	10	305	0020	2271	3.3.90.30.00	1621

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 05 de setembro de 2023.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde



Número do Processo Administrativo	014/001008/2023
Modalidade da Licitação	Adesão a Ata de Registro de Preços nº 007/2023, referente ao Pregão Presencial SRP nº 006/2023
Tipo de Licitação	Menor Preço por Item
Espécie do Contrato	Termo de Fornecimento
Data de assinatura	05/09/2023
Prazo	12 (doze) meses
Valor global	R\$ 9.796.248,00 (nove milhões, setecentos e noventa e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais).
Número, data e valor do Empenho	Nota de empenho nº 2470, emitida em 25/08/2023, no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) e Nota nº 2389, emitida em 18/08/2023, no valor de 1.376.011,67 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil, onze reais e sessenta e sete centavos).
Dados secundários	O objeto do presente termo é a aquisição de Cestas Básicas, através da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 007/2023, referente ao Pregão Presencial SRP nº 006/2023, da Prefeitura Municipal De Belford Roxo, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 014/001008/2023.

Espécie: TERMO DE FORNECIMENTO

Livro: 02/2023

Termo: 02-081/2023

TERMO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DE OUTRO LADO, HCMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME, ORIUNDO DA ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, localizado à Alameda Dona Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência através da lei municipal nº 2.825/2017, a Ilma. Secretária Municipal de Saúde, Sra. **CÉLIA SERRANO DA SILVA**, brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade nº 5271388-0, expedida pelo CRM/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 392.515.002-15 e, de outro lado, **HCMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.077.971/0001-26, com sede à Estrada Antônio José Bittencourt, nº 373, APT 101, Centro, Nilópolis/RJ, CEP: 26.535-000, neste ato representada, por procuração, pelo Sr. **CLEBER SOARES DE MELO LEITE**, brasileiro, portador da carteira de Identidade nº 111.511.92-9, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 081.340.517-31, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FORNECIMENTO**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 014/001008/2023, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Decreto nº 7.349/2019, Decreto nº 7.259/2019, e no que couber, toda a legislação aplicável à espécie, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Único - O **CONTRATADO** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente termo é a **aquisição de Cestas Básicas**, através da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 007/2023, referente ao Pregão Presencial SRP nº 006/2023, da Prefeitura Municipal De Belford Roxo, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 014/001008/2023.

Parágrafo Único – O fornecimento será executado com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor e Empenho

O valor **global** deste Termo é de **R\$ 9.796.248 (nove milhões, setecentos e noventa e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais)**, conforme Autorizo e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 014/001008/2023.

Parágrafo Primeiro – A despesa parcial deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pelas **Notas de Empenho**:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
2470	25/08/2023	R\$ 185.000,00	1491	10	305	0020	2271	3.3.90.30.00	1500
2389	18/08/2023	R\$ 1.376.011,67	1491	10	305	0020	2271	3.3.90.30.00	1621

Parágrafo Segundo – O complemento do valor global mencionado no *caput* desta Cláusula será pago mediante a emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.

CLÁUSULA QUARTA – Prazo

O prazo de vigência deste termo será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 42 do Decreto nº 7.349/2019.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

Parágrafo Segundo – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Fundo Municipal de Saúde de Duque de Caxias, CNPJ 11.128.809/0001-10 e endereçados a Alameda James Franco, nº 03, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ.

Parágrafo Terceiro – Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.



Parágrafo Quarto – Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento “*pro rata die*” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento “*pro rata die*” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

Parágrafo Sexto – Após o efetivo pagamento e, tratando-se de aquisição de material permanente, o processo será encaminhado ao Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, retornando a SMF para as devidas conferências e anotações no Ativo Imobilizado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

CLÁUSULA SEXTA – Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo I do Decreto nº 7349/2019, que deverá constar:

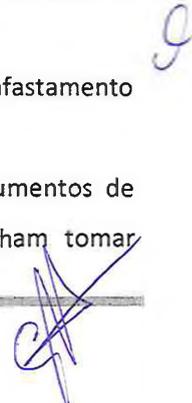
- I. Requerimento de pagamento;
- II. DANFE, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular entrega dos bens faturados, de acordo com a contratação efetuada;
- III. Termo de contrato e seus aditivos, devidamente publicado (quando couber);
- IV. AFO (Autorização de Fornecimento) pertinente ao faturamento;
- V. Planilha de controle de todos os itens constantes na AFO, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens fornecidos e saldo final a fornecer, quando se tratar de entrega parcelada;
- VI. Nota de empenho;
- VII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;
- VIII. Relatório do Fiscal do Contrato, de acordo com o art. 38, II, “a”;
- IX. Portaria de designação do Fiscal do Contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- X. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade;

- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12. 13. 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), implicando na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o prazo máximo de 5 (cinco) dias, o objeto com avarias ou defeitos;
- III. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- V. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que se está obrigado, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta do contrato;
- VI. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos. previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação encargos trabalhistas, de garantia ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- VII. Executar a entrega através de pessoas idóneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o CONTRATANTE exigir a retirada daquelas cujas condutas seja julgada inconveniente e obrigando-se a também indenizar o CONTRATANTE por todos os danos eventualmente causados;
- VIII. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do objeto ora contratado por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolva eventuais decisões judiciais. assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;
- IX. Facilitar e permitir ao CONTRATANTE, a qualquer momento, a realização de vistoria, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade do CONTRATANTE, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada;
- X. Não utilizar o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
- XI. Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre o fornecimento ao seu cargo;
- XII. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
- XIII. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa;
- XIV. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação nos dados, ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar



conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do informações fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidado e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

- XV. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- XVI. Apresentar ao CONTRATANTE, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;
- XVII. Assumir total responsabilidade pelos Conhecimentos que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos c/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do CONTRATANTE, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, c/ou reembolsando de imediato ao CONTRATANTE o valor do prejuízo causado;
- XVIII. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os produtos considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério da CONTRATANTE aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

Parágrafo Único - A CONTRATADA obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações do MUNICÍPIO

Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Receber o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- II. Verificar minuciosamente, o prazo de validade, bem como a quantidade em conformidade do objeto recebido com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio dos servidores designados para tanto;
- IV. Efetuar o pagamento no prazo e condição previstos;
- V. Visando prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, em caso de risco iminente, a Administração adotará como medida acauteladora, a retenção do pagamento até que cesse o risco iminente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- VI. Reservar a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente termo de referência e tudo mais que se relacione com o fornecimento;



- VII. Verificar, mensalmente, se os serviços de garantia foram executados de acordo com os requisitos e condições do Termo de referência;
- VIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- IX. Promover na forma do art. 67 da lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do termo de referência. A existência de fiscalização da Contratante DE MODO ALGUM ATENUA OU EXIME A RESPONSABILIDADE DA Contratada por qualquer vício ou defeito.

Parágrafo Único - O MUNICÍPIO obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – Execução e Fiscalização

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá à **Secretaria Municipal de Saúde**, que deverá, conforme o estabelecido no art. 37 do Decreto Municipal nº 7.349/2019, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente em todos os termos e condições.

Parágrafo Terceiro - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Quarto - A fiscalização não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, devendo elaborar relatório de fiscalização a cada solicitação de pagamento, bem como vislumbrar as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

Parágrafo Quinto - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não poderá ser invocada para eximir nem diminuir a Contratada de sua completa responsabilidade de fornecer o material estabelecido neste Termo de Referência.

Parágrafo Sexto - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do

processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato. Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria contratante, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato.

Parágrafo Sétimo - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

- I. Responsabilidades atribuídas ao Gerente:
 - a. O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
 - b. A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
 - c. A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
 - d. Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
 - e. Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
 - f. Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.
- II. Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:
 - a. A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
 - b. O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
 - c. A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
 - d. A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº. 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Nono - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Aceitação do Objeto do Contrato

Obedecendo ao previsto no Termo de Referência, os bens serão recebidos da seguinte maneira:

Parágrafo Primeiro - O prazo para o fornecimento dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da autorização de fornecimento – AFO.

Parágrafo Segundo – Os produtos que compõem a Cesta Básica deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens originais, próprias, individuais e lacradas pelo fabricante.

Parágrafo Terceiro – A Cesta Básica, de caráter individualizado, deverá ser formada por embalagem plástica, transparente, resistente e com alça tipo reforçada, de acordo com o tamanho e resistência para garantir todas as condições de segurança para armazenamento, transporte e entrega.

Parágrafo Quarto – Todos os itens da Cesta Básica deverão ser entregues íntegros e contendo impresso nos rótulos de cada produto sua data de validade.

Parágrafo Quinto – Na parte externa da Cesta Básica deverá conter uma etiqueta com a relação de todos os produtos que a compõe e suas quantidades.

Parágrafo Sexto – Todos os produtos componentes da Cesta Básica deverão estar na validade quando ocorrer a entrega.

Parágrafo Sétimo – Produtos fora da validade ou fora das especificações técnicas e normas vigentes não serão aceitos, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução de todas as Cestas Básicas constantes no Empenho.

Parágrafo Oitavo – Os produtos que foram submetidos a algum tipo de processamento deverão estar embalados e rotulados.

Parágrafo Nono – Não serão aceitas embalagens amassadas, oxidadas, com vazamentos ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade do produto.

Parágrafo Décimo - Não serão aceitos produtos podres, danificados ou passados.

Parágrafo Décimo Primeiro – Não serão aceitos produtos podres, danificados ou passados.

Parágrafo Décimo Segundo – No ato do recebimento dos produtos, somente serão aceitas embalagens nas quantidades e medidas especificadas neste Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Terceiro – O aceite definitivo do Objeto se dará após avaliação e consequente aprovação da amostra dos produtos.

Parágrafo Décimo Quarto – O fornecedor deverá, obrigatoriamente, agendar o dia e horário de entrega dos itens com o responsável pelo recebimento, compreendendo aqueles os dias úteis e este o horário entre 09:00hs e 17:00hs.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Possibilidade de Alteração do Termo

O presente termo poderá sofrer as alterações previstas no art. 65, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Suspensão da Execução

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Sanções Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 86 e 87, I e III, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da lei 10.520/2002, a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará às seguintes penalidades:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da **Secretaria Municipal de Saúde**, ouvido o Gerente do Contrato.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula podem cumular-se com as das alíneas “b” e “c”, não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.



Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Sétimo – A sanção prevista na alínea “e” do caput desta Cláusula será de competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Rescisão Administrativa

O presente Termo poderá ser rescindido através de ato unilateral do Contratante, bem como, de forma amigável entre as partes, desde que a mesma seja conveniente para esta municipalidade, conforme previsto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo, por parte do Fornecedor, assegurará a SMS o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeito à multa de 20% calculada sobre o valor do contrato.

Parágrafo Quarto – A declaração de rescisão deste Termo, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Recursos

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

- a. Recorrer à própria **Secretaria Municipal de Saúde**:
- l. Do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;



- II. Do ato que impuser as multas previstas nas alíneas “b” e “c” da Cláusula Décima Quarta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;
- b. Recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea “a”, e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c. Pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Único – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Recurso ao Judiciário

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Foro

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Publicação

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666 de 1993. e

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fiscalização Financeira e Orçamentária

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 05 de setembro de 2023.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde



HCMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CLEBER SOARES DE MELO LEITE
Representante Legal (por procuração)